

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

“Art. 115.

.....

§ 5º Considerando a necessidade de adiamento das eleições conforme previsto no *caput* deste artigo em virtude do estado de calamidade pública pela pandemia do Covid-19, fica suspensa a determinação contida no art. 73 da Lei nº 9.504/97, inciso VI, letra a, visando a continuidade e manutenção das políticas públicas inclusive na área da saúde.

JUSTIFICATIVA

A legislação eleitoral, conhecida como Lei das Eleições - Lei nº 9.504/1997 - determina a proibição de certas práticas/condutas que possam fragilizar a equinamidade entre os candidatos das eleições.

Mais especificamente no artigo 73 da referida Lei inciso VI, “a” dispõe que ficam proibidas no período de três meses que antecedem as eleições as transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios.

SF/20742.53737-80

A ressalva nesses repasses somente pode ocorrer nos casos de verbas destinadas a cumprir obrigação prévia para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma já fixado, e as utilizadas para atender situações de emergência e de calamidade pública.

Neste sentido, entendemos que a presente PEC que tem como objeto precípua o adiamento das eleições municipais de 2020 em consequência da Pandemia do COVID-19 estipulada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, merece atentar também para que os recursos não só da área da saúde, mas de todas as áreas continuem sendo liberados para que se de andamento à manutenção das políticas públicas de saúde, emprego, segurança.

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Senador MARCELO CASTRO

MDB/PI

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

|||||
SF/20742.53737-80